

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Do Sr. LUIZ PHILIPPE DE ORLEANS E BRAGANÇA)

Altera a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, para proibir que emissoras de radiodifusão que não forem controladas pela União, pelos Estados e pelos Municípios recebam recursos públicos, a qualquer título, ou obtenham crédito junto a instituições financeiras constituídas sob a forma de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações, para proibir que detentoras de outorgas para a prestação de serviços de radiodifusão que não forem controladas pela União, pelos Estados e pelos Municípios recebam recursos públicos, a qualquer título, ou obtenham crédito junto a instituições financeiras constituídas sob a forma de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

Art. 2º O art. 38 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea 'k':

“Art. 38.

.....

k) é vedado às concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviços de radiodifusão que não sejam controladas por órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta da União, dos Estados e dos Municípios o recebimento de recursos públicos, a qualquer título, ou a obtenção de crédito junto a instituições financeiras constituídas sob a forma de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

.....”

(NR)



Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A liberdade de expressão e a existência de uma imprensa livre e independente constituem-se em elementos fundamentais para garantir o bom funcionamento das democracias. Quando pautados por princípios éticos e pelo compromisso com a verdade, os meios de comunicação social desempenham papel crucial no controle da ação dos agentes públicos, prestando informações relevantes para a população e contribuindo para inibir os abusos e malfeitos praticados no exercício dos poderes.

No entanto, o bom jornalismo pressupõe o necessário distanciamento entre os veículos de mídia e as instituições de Estado. A perigosa simbiose entre esses atores, sobretudo quando envolve o financiamento das atividades jornalísticas, compromete a independência e a própria credibilidade dos órgãos de imprensa, minando pilares que são vitais para a sustentação do regime democrático.

Quando essa arriscada proximidade se registra, a ameaça de conluíus, conchavos e toda sorte de relações espúrias se potencializa, oportunizando práticas clientelistas e prejuízos à sociedade na forma da divulgação de informações enviesadas e análises tendenciosas. Além disso, o financiamento estatal das empresas de mídia, além de ser indesejável do ponto de vista ético, é igualmente contrário ao interesse público ao drenar verbas que poderiam ser alocadas de forma mais eficiente em serviços essenciais para a população, especialmente nas áreas de saúde, educação e segurança.

No Brasil, a escalada da destinação de recursos públicos para serviços de publicidade estatal registrada nas duas últimas décadas colocou em risco esse distanciamento, causando danos à atuação livre e independente que se espera dos meios de comunicação. A dimensão desse problema pode ser ilustrada pelo levantamento realizado há alguns anos pelo Instituto de Acompanhamento da Publicidade (IAP), com base em dados obtidos por meio da Lei de Acesso à Informação. De acordo com o estudo apresentado pela



entidade, de 2003 a 2016, o Governo Federal realizou despesas da ordem de R\$ 29,7 bilhões em publicidade.

Trata-se de soma astronômica que foi apropriada, em grande escala, pelos chamados “barões da mídia”, resultando em um quadro cuja face mais preocupante se refletiu na forma de uma atuação dócil, leniente e acrítica em relação à ação aos agentes investidos na função pública. Fomenta-se, com esse modelo de gestão da publicidade estatal, um jornalismo pautado não na exposição da verdade, mas na omissão dos fatos, na distorção da realidade e na desinformação da opinião pública, construído para cumprir agendas desalinhadas ao bem comum e contribuir para a perpetuação do projeto de poder de uma casta de privilegiados.

Nesse contexto, é oportuno lembrar que a atual gestão federal, embora venha revertendo bruscamente essa tendência, ainda é obrigada a enfrentar uma vigorosa resistência concertada com o objetivo de preservar os privilégios dos veículos que se beneficiam dessa prática, principalmente as grandes redes de televisão. Foi, portanto, no intuito de estancar em definitivo a sangria de recursos públicos em favor desses veículos que, em 2019, apresentamos a esta Casa o Projeto de Lei nº 6.301/19, que vedava o aporte de investimentos estatais nas concessionárias, permissionárias e autorizadas dos serviços de radiodifusão.

Entretanto, junho deste ano, a proposição foi rejeitada pela Comissão de Ciência e Tecnologia, sob o argumento de que a aprovação da medida inviabilizaria *“qualquer possibilidade de exploração direta dos serviços de radiodifusão pela União, Estados, Municípios e Distrito Federal”*. Alegou-se, à época, que, em caso de acolhimento do projeto, *“a Empresa Brasil de Comunicação – EBC, a TV Câmara, a TV Senado, e todas as emissoras de televisão de Assembleias Legislativas e de Câmaras Municipais perderiam sua principal fonte de recursos, que são as dotações orçamentárias”*, determinando, na prática, *“a extinção de tais emissoras”*.

Desse modo, no intuito de sanar a inconsistência apontada, elaboramos nova proposição que resgata o espírito do Projeto de Lei nº 6.301/19, porém restringindo seu escopo apenas às emissoras que não



mantenham vínculo com o Poder Público. A medida, ao mesmo que preserva os fundamentos da iniciativa legislativa que a inspirou, não causa embaraços à sustentabilidade das rádios e TVs estatais – tema que, embora instigante, não é objeto da questão ora examinada.

É oportuno salientar ainda que, com a progressiva democratização do acesso à Internet e a emergência das mídias digitais, os serviços de radiodifusão perderam o protagonismo que exerciam até bem pouco tempo atrás no mercado brasileiro de comunicação social. No cenário que se configura hoje, a responsabilidade pelo cumprimento do princípio constitucional da publicidade e transparência dos atos e atividades da Administração Pública já vem sendo paulatinamente assumida pelos novos veículos de mídia com grande sucesso. Por esse motivo, não se justifica que o Estado continue a desembolsar vultosas somas de recursos para a divulgação de campanhas publicitárias nos canais de radiodifusão.

Em síntese, com a proposta apresentada, pretendemos permitir uma alocação mais eficiente para os recursos que hoje são destinados para as emissoras, além de induzir o setor de radiodifusão a abandonar em definitivo as práticas patrimonialistas nas suas relações com o Poder Público, de forma a romper a lógica do dirigismo estatal que ainda hoje se encontra arraigada nas grandes empresas do segmento. A expectativa é a de que, com a adoção da medida instituída pelo projeto, o País retome os trilhos de um modelo de exploração dos serviços de radiodifusão inspirado nos princípios da independência, da liberdade econômica, da autorregulação, da transparência e da moralidade.

Considerando, pois, a importância da iniciativa ora oferecida, solicitamos o apoio dos nobres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputado LUIZ PHILIPPE DE ORLEANS E BRAGANÇA



2021-14188

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Philippe de Orleans e Bragança
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228435768300>

